



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3020 - DATA 11/10/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 973/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo nº 2.828/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240069, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ISRAEL VITOR SANTOS RODRIGUES**, matrícula: 60.007.501-1, contratado em 12/04/2024 para exercer a função de AGENTE DE PORTARIA, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 974/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo nº 2.927/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230056, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **TELMA DA SILVA REIS**, matrícula: 60.006.663-2, contratado em 03/07/2023 para exercer a função de ASSISTENTE SOCIAL, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 975/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo nº 2.894/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230302, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **MARIA ISABEL ARAÚJO RIOS**, matrícula: 60.007.196-2, contratado em 05/01/2024 para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 976/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE nomear IVAN DAS MERCES ALVES**, para o cargo de **Oficial de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## LICITAÇÕES

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 30-2024-1224L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31-2024-PE. OBJETO:** aquisição de itens essenciais para enxoval, para distribuição conforme Lei nº 3684/2017 de benefícios eventuais para famílias em vulnerabilidade social, coordenado pela SEDESO, pelo período de até 12 (doze) meses. **HOMOLOGAÇÃO:** 03/10/2024. **VENCEDOR: ATITUDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. VALOR: R\$ 364.392,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais).** Feira de Santana, 09/10/2024 –DENILTONPEREIRA DE BRITO - GESTOR DO FMAS

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 30-2024-1224L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31-2024-PE CONTRATO Nº:** 814-2024-1224C **CONTRATANTE:** FUNDOMUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO: ATITUDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO:** aquisição de itens essenciais para enxoval, para distribuição conforme Lei nº 3684/2017 de benefícios eventuais para famílias em vulnerabilidade social, coordenado pela SEDESO, pelo período de até 12 (doze) meses. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/10/2024. **VALOR: R\$ 364.392,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais),** Feira de Santana, 09/10/2024 –DENILTONPEREIRA DE BRITO - GESTOR DO FMAS

**ADITIVO Nº446-2024-09AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCADOR: SALVIO MAGALHÃES DE SOUZA.** Aditar o Contrato nº304-2022-09C, firmado em 08/08/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 22.991,00 e anual de R\$ 275.892,00 será prorrogado por até 12(doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 827.676,00. **DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024.**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LICITAÇÃO 73-2024-05L – PREGÃO ELETRÔNICO 74-2024-PE - Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene e polimento para o almoxarifado central da Secretaria de Administração atender a demanda das diversas secretarias municipais. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data:** 24/10/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel: 75 3617-0681/0646. Edital no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 10/10/2024. Cleidenice Silva Lima – **Núcleo Preparatório.**





## PORTARIAS

### PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical** do servidor abaixo indicado:

#### DA REFERÊNCIA F PARA A REFERÊNCIA G

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1164/2024	2.704/2024	01.081.770-0	TAIARA GONZAGA GONCALVES

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 65/2024/1224AS da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ORGANIZADA Objeto.: O presente termo tem por finalidade ADITAR a vigência da Parceria de Fomento de Nº 54/2023/1224S com o encerramento previsto para 30/07/2024, concedemos aditivo de "PRAZO" prorrogando-o para 30/08/2024

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PORTARIA DE DECISÕES Nº 090/2024

**1. PROCESSO Nº 54281C/2024. FORNECEDOR: ECONOMAX ATACAREJO & DELICATESSEN LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54281C/2024, condenando a ECONOMAX ATACAREJO & DELICATESSEN LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 17.933,42 (dezessete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o





pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**2. PROCESSO Nº 54441C/2024. FORNECEDOR:** L SOUZA PASSOS GOMES (XEU SUPERMERCADO). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54441C/2024, condenando a L SOUZA PASSOS GOMES (XEU SUPERMERCADO) ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**3. PROCESSO Nº 54122C/2024. FORNECEDOR:** PROGRESSO STYLO ALIMENTOS EIRELI. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54122C/2024, condenando a PROGRESSO STYLO ALIMENTOS EIRELI ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**4. PROCESSO Nº 54439C/2024. FORNECEDOR:** LIMA MERCES SUPERMERCADOS LTDA (O CORUJÃO). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54439C/2024, condenando a LIMA MERCES SUPERMERCADOS LTDA (O CORUJÃO) ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 8.966,71 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**5. PROCESSO Nº 52034C/2023. FORNECEDOR:** WILLIAM GOMES SILVA ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIO (ATACADÃO O BARATEIRO). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52034C/2023, condenando a WILLIAM GOMES SILVA ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIO (ATACADÃO O BARATEIRO) ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**6. PROCESSO Nº 45332C/2019. FORNECEDOR:** ESCOLA SANTA MONICA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45332C/2019, condenando a ESCOLA SANTA MONICA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.842,88 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**7. PROCESSO Nº 49607C/2021. FORNECEDOR:** MINIMERCADO E PANIFICADORA MASCARENHAS. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49607C/2021 condenando a MINIMERCADO E PANIFICADORA MASCARENHAS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.428,45 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**8. PROCESSO Nº 44493C/2018. FORNECEDOR:** BANCO BGN – BANCO CETELEM. **ADV:** CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB/SP Nº 290.089. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

**9. PROCESSO Nº 41676C/2017. FORNECEDOR:** VIVO. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

**10. PROCESSO Nº 44573C/2018. FORNECEDOR:** G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista DESISTENCIA POR PARTE DO CONSUMIDOR.

**11. PROCESSO Nº 44573C/2018. FORNECEDOR:** MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista DESISTENCIA POR PARTE DO CONSUMIDOR.

**12. PROCESSO Nº 44573C/2018. FORNECEDOR:** ASTEC. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista DESISTENCIA POR PARTE DO CONSUMIDOR.

**13. PROCESSO Nº 16495/2009. FORNECEDOR:** CLARO. **ADV:** JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERCA DO OBJETO DA DEMANDA.

**14. PROCESSO Nº 39417C/2018. FORNECEDOR:** CRIASSE BRASIL LTDA ME. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista BAIXA DA EMPRESA JUNTO AO CADASTRO DA RECEITA FEDERAL.

**15. PROCESSO Nº 45334C/2019. FORNECEDOR:** UNIVERSIDADE UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO. **ADV:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INCOMPETENCIA TERRITORIAL.

**16. PROCESSO Nº 40011C/2016. FORNECEDOR:** CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA. **ADV:** GEORGE DANTAS OAB/BA 19.695. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERDA DO OBJETO.

**17. PROCESSO Nº 25627C/2013. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PROPOSTA DE ACORDO POR PARTE DA PARTE FONECEDORA, DEMONSTRANDO BOA-FÉ EM SOLUCIONAR E REPARAR DEMANDA DA CONSUMIDORA.

**18. PROCESSO Nº 25627C/2013. FORNECEDOR:** POSITIVO INFORMATICA. **ADV:** ALESSANDRA DE PAULA SOUZA OAB/PR 31.133. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PROPOSTA DE ACORDO POR PARTE DA PARTE FONECEDORA, DEMONSTRANDO BOA-FÉ EM SOLUCIONAR E REPARAR DEMANDA DA CONSUMIDORA.

**19. PROCESSO Nº 25627C/2013. FORNECEDOR:** STARCELL. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PROPOSTA DE ACORDO POR PARTE DA PARTE FONECEDORA, DEMONSTRANDO BOA-FÉ EM SOLUCIONAR E REPARAR DEMANDA DA CONSUMIDORA.

**20. PROCESSO Nº 14333/08. FORNECEDOR:** NOKIA. **ADV:** ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/SP 131.600. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERDA DO OBJETO.

**21. PROCESSO Nº 14333/08. FORNECEDOR:** STARCELL. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERDA DO OBJETO.

**22. PROCESSO Nº 14333/08. FORNECEDOR:** RICARDO ELETRO. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERDA DO OBJETO.

**23. PROCESSO Nº 45389C/2019. FORNECEDOR:** TIM CELULAR S.A SALVADOR. **ADV:** MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

**24. PROCESSO Nº 49204C/2021. FORNECEDOR:** A PEREIRA SANTOS EIRELI. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INÉPCIA DA INICIAL.

**25. PROCESSO Nº 53178C/2024. FORNECEDOR:** M ALMEIDA RIBEIRO LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: ADVERTIR a empresa M ALMEIDA RIBEIRO LTDA, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

**26. PROCESSO Nº 49150C/2021. FORNECEDOR:** A PEREIRA SANTOS EIRELI. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INÉPCIA DA INICIAL.



**27. PROCESSO Nº 49063C/2021. FORNECEDOR:** A PEREIRA SANTOS EIRELI. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INÉPCIA DA INICIAL.

**28. PROCESSO Nº 45966C/2019. FORNECEDOR:** INSTITUTO MIX DE PROFISSÕES **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

**29. PROCESSO Nº 45809C/2019. FORNECEDOR:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS **ADV:** EDUARDO CHALFIN OAB/BA 45.394. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

**30. PROCESSO Nº 45561C/2019. FORNECEDOR:** MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A. **ADV:** VANDRÉ CAVALCANTE BITTENCOURT TORRES OAB/BA 25.825. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

**31. PROCESSO Nº 45561C/2019. FORNECEDOR:** ALEXSANDRO D DE M SILVA **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

**32. PROCESSO Nº 45561C/2019. FORNECEDOR:** VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

**33. PROCESSO Nº 5700M/2012. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **ADV:** ANTÔNIO BRAZ DA SILVA OAB/BA 25.998 DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

**34. PROCESSO Nº 45311C/2019. FORNECEDOR:** CASA MARTINS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto e falta de ciência do consumidor da existência do processo administrativo.

**35. PROCESSO Nº 42484C/2017. FORNECEDOR:** CALOI (PRO METALURGIA). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o fornecedor não possui responsabilidade na resolução da lide.

**36. PROCESSO Nº 42484C/2017. FORNECEDOR:** ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o fornecedor não possui responsabilidade na resolução da lide.

**37. PROCESSO Nº 41899C/2017. FORNECEDOR:** VIVO S/A. **ADV:** WILSON SALES BELCHIOR OAB/BA 39.401. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

**38. PROCESSO Nº 46841C/2019. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. **ADV:** Mariana B. de Moura OAB/BA 56.313. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que apresentaram proposta de acordo.

**39. PROCESSO Nº 46841C/2019. FORNECEDOR:** GMTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que apresentaram proposta de acordo.

**40. PROCESSO Nº 46841C/2019. FORNECEDOR:** MUELLER FOGOES LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

**41. PROCESSO Nº 46841C/2019. FORNECEDOR:** SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE AS LTDA. **ADV:** WILSON SALES BELCHIOR OAB/BA 39.401. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

**42. PROCESSO Nº 44525C/2018. FORNECEDOR:** ASUS DO BRASIL. **ADV:** DENIS AUDI ESPINELA. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44525C/2018, advertindo a ACBZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA CONJUNTA

#### PORTARIA Nº 001, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 193/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2342/2024 - DIV.LIC – LC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA CONJUNTA – LC**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **BOULEVARD PAPAIAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ **51.229.257/0001-50**, Inscrição Municipal nº **89.489-3** e Inscrição de Localização nº **221.369-9**, para implantação dos empreendimentos denominados, **ÁLAMO RESIDENCE** com área do empreendimento de 45.672,45 m<sup>2</sup>, razão social ALAMO RESIDENCE SPE LTDA, nome fantasia: ÁLAMO RESIDENCE, CNPJ sob nº 50.902.597/0001-38, inscrição Municipal sob nº 88.864-8, **OLIVAS RESIDENCE** com área do empreendimento de 24.307,16 m<sup>2</sup>, razão social OLIVAS RESIDENCE SPE LTDA, nome fantasia: OLIVAS RESIDENCE, CNPJ sob nº 53.193.914/0001-82, inscrição municipal sob nº 91.416-9, **CEDRO RESIDENCE** com área do empreendimento de 27.680,81 m<sup>2</sup>, razão social CEDRO RESIDENCE SPE LTDA, nome fantasia: CEDRO RESIDENCE, CNPJ sob nº 54.996.870/0001-91, inscrição municipal sob nº 92.995-6 e **ÁSTER RESIDENCE** com área do empreendimento de 44.369,02 m<sup>2</sup>, razão social ÁSTER RESIDENCE SPE LTDA, nome fantasia: ÁSTER RESIDENCE, CNPJ sob nº 53.193.917/0001-16 e Inscrição Municipal: 91.415-0, nas coordenadas Geográficas 12°11'44.33"S e 38° 55' 40.37"O. **Complexo de Condomínios Boulevard Papagaio** com terreno de área total de 315.406,03m<sup>2</sup> (31,54 hectares), para desenvolver a atividade de Construção de empreendimentos urbanísticos/conjuntos habitacionais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, classe de pequeno **porte** e médio **potencial poluidor**.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 193/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**



**VII.** Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispondo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VIII.** Apresentar comprovante de abastecimento de água e de existência de sanitários químicos para esgotamento sanitário no período de implantação da obra. **Prazo: Semestralmente, a partir do início da obra.**

**IX.** Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até quando na próxima renovação.**

**X.** Executar estimativa de vazão de projeto para estudos de drenagem utilizando o método racional descrito e acrescentar ao memorial descritivo de drenagem de águas pluviais. **Prazo: Até quando na próxima renovação.**

**XI.** Implantar na entrada principal de acesso ao empreendimento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Conjunta - LC. **Prazo: 60 dias.**

**XII.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XIII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XIV.** Preservar vegetação nativa da área remanescente correspondente ao trecho de drenagem, sendo vedado construir áreas do loteamento nessa área. **Prazo: contínuo.**

**XV.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Quando começar a obra, semestralmente.**

**XVI.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Até a finalização das obras.**

**XVII.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XVIII.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 500 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico.**

**XIX.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**XX.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XXI.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 04 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE – TT**

**PORTARIA Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº185/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº2320/2024 - DIV. LIC. – TT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT** da **Licença Ambiental Unificada – LU**, concedida através da Portaria nº 84/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico Ano X – Edição 2891 - data 22/06/2024, com validade de até 2 anos da empresa ARACI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, nome fantasia POSTO SHALOM, inscrita no CNPJ nº 96.797.527/0001-68, com sede na rodovia Avenida Eduardo Frões da Mota, 1500, SIM, CEP 44.094-000, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas 12°15'32.88" S 38°55'54.08"O, para a empresa **NOVO CONTORNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, Nome Fantasia POSTO NOVO CONTORNO** inscrita no CNPJ nº 47.738.112/0001-08 e Inscrição Municipal **85.027-6**, com sede na rodovia AV. Eduardo Froes da Mota, 1500, Lagoa Salgada, Feira de Santana/BA, CEP: 44.082-000, nas **Coordenadas Geográficas: 12°15'32.88" Sul 38°55'54.08"O para dar continuidade à atividade** econômica de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com **capacidade de armazenamento de 120 m<sup>3</sup>** (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol comum hidratado, diesel S500, e diesel S10), área total de 3380 m<sup>2</sup>. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Disponibilizar temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **VII.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**VIII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiros. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

**IX.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**



X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anual.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.** XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XX. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, artigo 1º - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º.** A validade do licenciamento ambiental será o mesmo da **PORTARIA nº 84/2024** de 10 de junho de 2024.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 27 de setembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**FEIRA DE SANTANA**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA**

**PORTARIA Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 186/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 909/2024- DIV. LIC – DDLA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, para empresa **RESIDENCIAL UP SIM SPE LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 51.883.543/0001-35, para implantação do Condomínio Residencial UP Sim, com inscrição municipal nº 89.926-7, a ser localizado na Avenida Jorge Leal, S/N, bairro Registro, CEP 44.073-500, Feira de Santana – BA, a área total do terreno corresponde a 8.025,68 m<sup>2</sup> e a **área construída total do terreno** corresponde a **8.608,16 m<sup>2</sup>**, equivalente a 0,8 hectares. Contemplando 160 Unidades habitacionais tipo apartamento e 145 vagas de estacionamento, coordenadas geográficas (GMS): 12°15'12.76" S, 38°53'13.81" W. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DDLA). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Até o final da obra.**

**V.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**VI.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**VII.** Construir Baía de Resíduos com caçamba estacionária para os resíduos gerados durante a construção do empreendimento; manter até o final da obra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**VIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, bem como, cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. Apresentar Ficha de entrega de EPIs. **Prazo. Anualmente, até o final da obra.**

**IX.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: Após conclusão da obra.**

**X.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

**XI.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XII.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XIII.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes; **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte (quantidade, volume transportado),



destinação e disposição ambientalmente adequadas. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: A primeira em 30 (trinta) dias, e as demais semestralmente.**

**XV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Contínuo.**

**XVI.** Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA 307/2002, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento; **Prazo: Anualmente.**

**XVII.** Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, avaliação e monitoramento, contemplando: a) Proteção das nascentes, dos cursos d'água e a fauna e flora nativas; b) Medidas sustentáveis no ambiente de trabalho; c) Medidas para minimização da emissão de poluentes atmosféricos no ambiente de trabalho; d) A importância da Higiene em uma empresa mediante a um ambiente limpo e organizado; f) Ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; g) Importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água. Devendo obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados da aplicação prática do plano, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XVIII.** Executar a proposta apresentada do projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, do paisagístico apresentado. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

**XIX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 27 de setembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 167, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 182/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.025/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa POSTO TREVO DA NOIDE LTDA, Nome Fantasia: POSTO TREVO, inscrita no CNPJ nº 06.121.267/0001-13, Inscrição Municipal nº 45.540-7, Inscrição de Localização nº 110.383-0, localizado na Rua Rosendo Firmino Ferreira, 63, SIM, CEP 44.085-122, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°15'22.48" Sul 38°55'30.00" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m<sup>3</sup> (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado Comum, diesel S-10), numa área total de 1084,87m<sup>2</sup> e área construída de 471,60m<sup>2</sup> e Registro ANP PR/BA0094124. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**VII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

**VIII.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

**IX.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**X.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas

em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

**XII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XIV.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XV.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

**XVI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 24 de setembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 170, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 187/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.845/2023 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder renovação de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, com prazo de validade de **até 02 (dois) anos**, à empresa **CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA**, Nome Fantasia **MERCANTIL RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.947/0012-98, Inscrição Municipal nº 63.380-1, **situada na Av. Eduardo Froes da Mota, nº6281, Cidade Nova, CEP: 44.053-005, Feira de Santana - BA. Coordenadas Geográficas (GMS): 12º13'50" S, 38º57'31" W, para continuar a desenvolver a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, com área construída de 13.275 m².** Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes relacionados abaixo:

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Totem, Paineis, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e Lei Complementar 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

**V.** Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS", com uma nova "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da **promoção de coleta seletiva**, conforme Lei Nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 275/2001, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**VI.** Dispor os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, sendo que os resíduos recicláveis devem ser encaminhados para cooperativas a fim promover uma nova vida útil ao produto, inclusive dos resíduos de óleo vegetal usado. As empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas junto aos Órgãos Ambientais competentes; Apresentar comprovante de envio dos resíduos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

**VII.** Implantar a coleta seletiva conforme Lei Nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e um monitoramento periódico dos custos de coleta seletiva, verificando a segregação correta dos resíduos conforme Resolução CONAMA nº 275/2001. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**VIII.** Apresentar a Tabela de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro sanitário, devidamente licenciadas. **Prazo: Anualmente.**

**IX.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de resíduos líquidos. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

**X.** Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, com o objetivo de obter o máximo de eficiência

para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: Contínuo e o primeiro com 120 (cento e vinte) dias;**

**XI.** Realizar a limpeza das caixas de gordura e de passagem sempre quando necessário mantendo documentação comprobatória do serviço de limpeza por empresa especializada. **Prazo: Contínuo.**

**XII.** Apresentar na SEMMAM, análise da água bruta do poço; qual tipo de tratamento empregado na água do poço artesiano; laudos que atestam a eficiência do tratamento realizado por profissional habilitado e laboratório credenciado pelo INMETRO; e garantia que a água estar própria (potável) para consumo humano de acordo com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I da Portaria Nº 2.914/2011, substituída pela Portaria de Consolidação Nº 05, anexo XX alterado pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

**XIII.** Cumprir com o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado a esta Secretaria; apresentar relatório de cumprimento do plano de ação. **Prazo: Quando no ato de renovação.**

**XIV.** Manter o armazenamento de matérias primas e produtos acabados em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Apresentar o Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB Atualizada, conforme Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015. **Prazo: Anualmente.**

**XVI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando a aplicação dos conceitos de produção mais limpa (P mais L). Apresentar relatório das ações realizadas. **Prazo: contínuo.**

**XVIII.** Cumprir o ART. 137 da LEI COMPLEMENTAR Nº 120, de 20 DE DEZEMBRO DE 2018 – “Para áreas destinadas aos parqueamentos, estacionamentos públicos e privados, inclusive estacionamentos de indústrias, supermercados, centros comerciais e similares, fica obrigado o plantio de uma árvore para cada 3 (três) vagas em área descoberta”. **Prazo: contínuo.**

**XIX.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 30 de setembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 171, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 189/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.963/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **POSTO TENENTE COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.495.771/0002-06, Inscrição Municipal nº 91.041-4, Inscrição de Localização nº 213.189-7, localizado na BR 101, S/N, Humildes, CEP 44.135-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°21'43.00" Sul 38°51'51.10" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 90 m<sup>3</sup> (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado Comum, diesel S-10 e S-500), numa área total de 927,00m<sup>2</sup>. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**VII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: 60 Dias.**

**VIII.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

**IX.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**X.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas



em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

**XII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XIV.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XV.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

**XVI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 01 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 174, 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 192/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.868/2023 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder renovação de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, com prazo de validade de **até 02 (dois) anos**, à empresa **CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA**, Nome Fantasia **MERCANTIL RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.947/0002-16, Inscrição Municipal nº 39.728-8, **situada na Rua Edelvira de Oliveira, s/n, Kalilândia, CEP: 44.001-032, Feira de Santana - BA. Coordenadas Geográficas (GMS): 12º14'55.77"S; 38º57'18.74"W, para continuar a desenvolver a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, com área construída de 7.340 m² (0,7340 hectares).** Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes relacionados abaixo:

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e Lei Complementar 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

**V.** Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS", com uma nova "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da **promoção de coleta seletiva**, conforme Lei Nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 275/2001, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**VI.** Dispor os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, sendo que os resíduos recicláveis devem ser encaminhados para cooperativas a fim promover uma nova vida útil ao produto, inclusive dos resíduos de óleo vegetal usado. As empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes; Apresentar comprovante de envio dos resíduos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

**VII.** Implantar a coleta seletiva conforme Lei Nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e um monitoramento periódico dos custos de coleta seletiva, verificando a segregação correta dos resíduos conforme Resolução CONAMA nº 275/2001. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**VIII.** Implantar programa/plano de inspeção de segurança das caldeiras, vasos e pressão e tanques metálicos de armazenamento conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR 13 Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**IX.** Cumprir com o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado a esta Secretaria; apresentar relatório de cumprimento do plano de ação. **Prazo: Quando no ato de renovação.**

**X.** Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme instruções da Resolução CEPAM 4.578/2017, acompanhada de ART assinada. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XI.** Apresentar a Tabela de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro sanitário, devidamente licenciadas, inclusive do óleo lubrificante e óleo de fritura. **Prazo: Anualmente.**

**XII.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de resíduos líquidos. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XIII.** Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: Contínuo e o primeiro com 120 (cento e vinte) dias;**

**XIV.** Realizar a limpeza das caixas de gordura e de passagem sempre quando necessário mantendo documentação comprobatória do serviço de limpeza por empresa especializada. **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Realizar manutenção e limpeza do Dique de Contenção do Tanque de Óleo Diesel; apresentar registro fotográfico da limpeza. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XVI.** Apresentar na SEMMAM, análise da água bruta do poço; qual tipo de tratamento empregado na água do poço artesiano; laudos que atestam a eficiência do tratamento realizado por profissional habilitado e laboratório credenciado pelo INMETRO; e garantia que a água estar própria (potável) para consumo humano de acordo com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I da Portaria Nº 2.914/2011, substituída pela Portaria de Consolidação Nº 05, anexo XX alterado pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

**XVII.** Manter o armazenamento de matérias primas e produtos acabados em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: Contínuo.**

**XVIII.** Apresentar o Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB Atualizada, conforme Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015. **Prazo: Anualmente.**

**XIX.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**XX.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando a aplicação dos conceitos de produção mais limpa (P mais L). Apresentar relatório das ações realizadas. **Prazo: contínuo.**

**XXI.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 03 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE NºS 164 a 171 /2024

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

### EDITAL Nº 164/2024

Processo Administrativo nº 164/2024 NF  
Auto de Infração nº 9544/2024  
Autuado: ALCIDES BISPO DOS SANTOS  
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ALCIDES BISPO DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA ESPLANADA, PROXIMO AO Nº 803 – BAIRRO JARDIM CRUZEIRO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 158721-8)**, para **CONSTRUIR O PASSEIO E FAZER LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de outubro de 2024

DENILTON PEREIRA DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

### EDITAL Nº 165/2024

Processo Administrativo nº 165/2024 NF  
Auto de Infração nº 9678/2024  
Autuado: VALDOMIRO TERRA NOVA  
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **VALDOMIRO TERRA NOVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA CARLOS ALBERTO, Nº 495, – CIDADE NOVA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de outubro de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 166/2024**

**Processo Administrativo nº 166/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9680/2024**  
**Autuado: RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>), proprietário (a) **RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL** do imóvel localizado na **RUA RIVELINO, Nº 41, – CIDADE NOVA**, nesta cidade, para **RETIRAR AS BRITAS E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de outubro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 167/2024**

**Processo Administrativo nº 167/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9676/2024**  
**Autuado: MARIA VERÔNICA OLIVEIRA ROSARIO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>), proprietário (a) **MARIA VERÔNICA OLIVEIRA ROSARIO** do imóvel localizado na **RUA F, Nº 09, – CIDADE NOVA**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA/PRAÇA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de outubro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 168/2024**

**Processo Administrativo nº 168/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9679/2024**  
**Autuado: ANTONIO DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª), proprietário (a) **ANTONIO DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA** do imóvel localizado na **RUA BAHIA, Nº 220, – QUEIMADINHA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de outubro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 169/2024**

**Processo Administrativo nº 169/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9673/2024**  
**Autuado: MARIA DAS DORES CARVALHO NASCIMENTO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª), proprietário (a) **MARIA DAS DORES CARVALHO NASCIMENTO** do imóvel localizado na **RUA VIZEU, Nº 91, – BAIRRO PARQUE GETÚLIO VARGAS**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA EM SACOS NA VIA PÚBLICA: PASSEIO DA ESCOLA NILTON BELAS VIEIRA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de outubro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**







**EDITAL Nº 170/2024**

**Processo Administrativo nº 170/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9933/2024**  
**Autuado: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>), proprietário (a) **LUCIANO GONÇALVES DA SILVA** do imóvel localizado na **VIA PIAÇAVEIRA, 00 S/N, – CENTRO**, na cidade de **CAMAÇARI-BA, POR DESCARTAR IRREGULARMENTE PODA DE ÁRVORE NA RUA REALEZA NO BAIRRO PARQUE GETULIO VARGAS, na cidade de FEIRA DE SANTANA- BA**, por meio do veículo **FORD/KA 1.0 PLACA POLICIAL QOM9F89**, haja vista a violação do art. 109 da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de outubro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 171/2024**

**Processo Administrativo nº 171/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9693/2024**  
**Autuado: DARIO PEREIRA DA SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) **DARIO PEREIRA DA SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1993, BAIRRO TOMBA** nesta cidade, **para CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 47.408-8)** haja vista a violação dos art.(s) 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de outubro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

